



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1947 /2021

TÓPICOS

Serviço: Mobiliário e acessórios para casa e jardim

Tipo de problema: Defeituoso, causou prejuízo

Direito aplicável: DL n.º67/2003, de 08 de Abril

Pedido do Consumidor: Devolução do valor do transporte (€40,00) e da impermeabilização (€95,00), bem como indemnização pela privação do uso do sofá durante cerca de 4 meses.

Sentença nº 67/2022

PRESENTES:

Reclamantes assistidos pela DECO
Reclamada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes desta forma a assistente da reclamante e a representante da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Foi tentado o acordo que não foi possível.

Foi dada a palavra à representante da reclamada e por ela foi dito que os valores pedidos na reclamação foram pagos, quer o transporte quer a impermeabilização foram pagos às empresas que efetuaram os serviços e não à reclamada.

Ouvida depois a reclamante, a sua filha e a representante legal-----por elas foi dito que embora os serviços tenham sido efetuados por outras empresas os valores de transporte e de impermeabilização foram pagos à reclamada em numerário à reclamada pela reclamante.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em 22.06.2020, a reclamante adquiriu um sofá à empresa reclamada, pelo valor de €1.150,00, tendo também contratado o serviço de transporte (€40,00) e impermeabilização (€95,00), a qual foi efectuada em loja e após sugestão do vendedor da reclamada.
- 2) Em 27.06.2020, aquando da entrega do sofá na residência da reclamante, esta de imediato verificou a existência de diversas desconformidades (manchas, rasgos e riscos), as quais foram denunciadas à reclamada.
- 3) Na altura, a reclamada sugeriu a reparação das desconformidades, o que a reclamante não aceitou, solicitando a substituição do sofá por um novo.
- 4) Em 07.07.2020, a reclamada procedeu à recolha do sofá na residência da reclamante, tendo deixado um sofá de substituição.
- 5) Após cerca de 3 meses após a recolha do sofá e sem que tivesse recebido qualquer informação da reclamada, a reclamante enviou um email à reclamada, reclamando da privação do bem.
- 6) Em 07.11.2020, a reclamada procedeu à entrega de um novo sofá na residência da reclamante, o qual apresentava igualmente danos, de imediato denunciados e confirmados.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Resulta da matéria dada como assente que o sofá objeto de reclamação acabou por ser devolvido.

Quanto ao transporte resulta que o sofá foi entregue na casa da reclamante e esta assumiu a responsabilidade pelo transporte.

Quanto à impermeabilização, ela foi efectuada e a reclamada quando vendeu o sofá vendeu-o já com a respectiva impermeabilização pelo que, não seria justo que a reclamante ficasse sem o sofá e sem o valor da impermeabilização porque tendo a reclamada recebido o sofá com esta paga, havia aqui um enriquecimento sem causa.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Quanto à indemnização pedida pela entrega tardia do sofá, uma vez que a mesma não se encontra concretizada, não deve este Tribunal pronunciar-se quanto à mesma.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se parcialmente procedente a reclamação e condena-se a reclamada a restituir à reclamante o valor de €95,00, relativos à impermeabilização e improcedente quanto ao resto do pedido.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 30 de Março de 2022
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)